



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000033/83-2	DESPACHO DE CÂMARA Nº 68/85
INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALEGRETE	RS
	CÂMARA
RELATOR: Consº Dom Serafim Fernandes de Araújo	CESu-1º Grupo
ASSUNTO: Regimento Unificado	

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n, datado de 11 de julho de 1983, o Presidente da Fundação Educacional de Alegrete encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de Regimento Unificado do Centro Integrado de Ensino Superior de Alegrete, a ser constituído pela integração das Faculdades de Ciências Econômicas de Alegrete e de Filosofia, Ciências e Letras de Alegrete, mantidas pela Entidade, na cidade de igual nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

1.3. Os Regimentos em vigor são os aprovados pelos Pareceres CFE nºs 80/80 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Documenta nº 230, p. 235) e 894/81 (Faculdade de Ciências Econômicas - Documenta nº 253, p. 143/144).

1.4. Com a reestruturação proposta, desaparecem as duas Faculdades, cujos cursos passam a compor o Centro Integrado de Ensino Superior de Alegrete.

2. Do Mérito

2.1. Duas são as questões a serem examinadas no presente Processo, a saber: a) a fusão das duas Faculdades numa Centro Integrado e b) o texto do Projeto de Regimento Unificado, que passará a ser o ordenamento único da nova Instituição.

2.2. As duas Faculdades ministram os seguintes cursos/habilitações, to dos reconhecidos, com os números totais anuais de vagas:

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2.1. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Cursos:

- Pedagogia (100 vagas)
Habilitações - Licenciatura plena:
Administração Escolar de 1º e 2º Graus;
Orientação Educacional;
Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.
Decreto nº 72.630/73.
- Letras (100 vagas)
. Habilitações - Licenciatura plena:
Português/Inglês;
Português/Francês. Decreto nº
72.630/73
- Estudos Sociais (100 vagas)
Licenciatura de 1º Grau (Decreto nº 72.630/73 e Licenciatura
plena com habilitação em Educação Moral e Cívica -Decreto nº
81.259/78.
- Ciências
Licenciatura de 1º Grau - 50 vagas - Decreto nº 72.630/73,
Licenciatura plena com habilitações em Biologia e Matemática
(100 vagas) - Decreto nº- 81.901/78.
- Curso de Formação de Professores das Disciplinas Especiali-
zadas do 2º Grau - Esquema I - Licenciatura plena (50 vagas)
- Decreto nº 82.736/78.

2.2.2. Faculdade de Ciências Econômicas - Cursos:

- Administração (80 vagas)
Decreto nº 66.612/70 e nº 73.145/73
- Ciências Econômicas (50 vagas)
Decreto nº 62.893/68.

A reestruturação estrutural pretendida depende de manifestação favorável do Conselho, homologada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, a ser expedida com amparo na delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, conforme orientação firmada sobre a matéria pelo Parecer CFE nº 453/81, da lavra do douto Conselheiro Cáio Tácito (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

2.3. O Projeto de Regimento Unificado, embora, em geral, bem elaborado, apresenta alguns deslizos e lapsos que reclamam correção. Senão, vejamos:

2.3.1. Art. 1º. Rever a redação para eliminar a repetição das expressões: "sociedade civil sem fins lucrativos" e "instituição de fins educacionais de natureza não econômica".

2.3.2. Art. 1º e Parágrafo único. Alterar a redação para: "Os cursos ministrados pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Alegrete, mantido pela Fundação Educacional de Alegrete".

2.3.3. Artigos 2º e 3º. Corrigir. Os cursos pertencem ao Centro, que os ministra, e é mantido pela Fundação.

41

A seu turno, e por via de consequência, os objetivos são do Centro e não dos cursos por ele ministrados.

Com a nova estrutura, o Centro substitui e absorve as Faculdades, para todos os fins de direito, passando ele a ser o estabelecimento, isto é, um complexo de prestação de serviços educacionais, representado pela capacidade física instalada, a estrutura organizacional existente e os recursos humanos disponíveis.

De outra parte, a Fundação é a pessoa jurídica, detentora do patrimônio e responsável pela manutenção do Centro.

Assim, como reza o Art. 2º, in fine, o Centro é que constitui "uma unidade administrativa e didática, voltada para as atividades de ensino, pesquisa e extensão". Em outras palavras, o Centro é estrutura - disposição material e interna de uma construção -, ao passo que o curso significa funcionamento, vale dizer, o desenvolver-se contínuo de uma atividade.

Pelas mesmas razões, substituir, no Art. 4º, o participio organizados - referido a cursos - por ministrados e passar para o singular a palavra estruturados, uma vez que a mesma passa a referir-se ao Centro, e não aos cursos.

2.3.4. Art. 5º. Substituir Instituição por Centro.

2.3.5. Art. 7º, item IV. Acrescentar também os representantes dos Professores Assistentes, em obediência ao mandamento constante do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.3.6. Art. 7º, itens VI a VIII. Fixar o mandato dos membros representantes das categorias profissionais.

2.3.7. Artigo 7º, item V; 11, Parágrafo único e 84, Parágrafo único. Acrescentar, com relação aos representantes do corpo discente, que lhes é permitida uma recondução, conforme dispõe o § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 375/376).

2.3.8. Art. 9º, item XIII. Corrigir a remissão: onde figura Art. 87, deve ser Art. 85.

2.3.9. Art. 12, item IV. Corrigir, acrescentando, In fine, a expressão e à "aprovação do Conselho Federal de Educação".

2.3.10. Art. 12. Acrescentar entre as competências do Conselho Departamental a de aprovar o Regulamento de Estágio.

2.3.11. Art. 18, item III. Substituir o substantivo demissão por dispensa, mais adequado à terminologia usual na Legislação Trabalhista.

2.3.12. Art. 18. Acrescentar às atribuições do Diretor a de nomear docente(s) para integrar a Comissão destinada a acompanhar o processo eleitoral do Diretório Acadêmico, em cumprimento ao disposto no Art. 81 do próprio Projeto de Regimento Unificado.

2.3.13. Seção II, do Capítulo I, do Título. Corrigir para: "Da Estrutura dos Cursos".

2.3.14. Art. 33, § 1º. Corrigir. Onde figura o substantivo racionamento, deve ser fracionamento, conforme estabelece o item IV da Indicação CFE nº 04/71 (Cf. Documenta nº 126, p. 343/351).

2.3.15. Art. 38, Parágrafo único. Corrigir, acrescentando, após o substantivo candidatos, a restritiva: "classificados em ultimo lugar".

2.3.16. Art. 50, § 1º. Corrigir, acrescentando ao caput, que a transferência só pode ser aceita para prosseguimento de estudos no mesmo curso, ex vi, do disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Pareceres CFE nºs 1298/80 - Documenta nº 241, p. 396 - e 224/84- Documenta nº 280, p. 7/20). Rever a redação do § 1º, de acordo com o preceituado no Art. 100, inciso I, da Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 7037, de 05 de outubro de 1982 (Cf. Documenta nº 264, p. 155).

Restringe o mencionado diploma legal os benefícios da transferência ex officio para as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino - as particulares e as mantidas pelo Governo Federal - aos servidores públicos federais e aos membros das Forças Armadas e seus dependentes.

Excluiu, assim, os servidores públicos estaduais e municipais e os membros das Polícias Militares Estaduais e seus dependentes.

De resto, a expressão latina ex officio não tem hífen, uma vez que no Latim inexistente essa notação gráfica.

2.3.17. Artigos 76 e 78, § 1º, alínea "a", Art. 82 e 83. Acrescentar a exigência: "dos cursos de graduação", em atendimento ao disposto no Art. 6º da citada Portaria MEC nº 1104/79.

2.3.18. Acrescentar, após o Art. 99, novo artigo dispondo, ex vi da determinação constante do Art. 8º e Parágrafo único da Portaria MEC nº 826, de 29 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298), que reza, verbis:

" Art. - 0 registro de sanções aplicadas a discente não constará do histórico escolar.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das sanções de advertência verbal e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência".

2.3.19. Art. 99. Acrescentar, após o substantivo competência, a expressão determinativa: "do Diretor".

2.3.20. Transpor o Art. 111 para o final e suprimir, por apenas repetitivo o Art. 114.

2.3.21. Rever a redação de todo o texto a fim de expungir-la dos deslizes que apresenta.

3. Anexos

Os anexos fazem parte do Regimento Unificado e apresentam a seguinte composição:

Anexo 1 - Especifica cada curso autorizado: denominação do curso e das habilitações respectivas, ato autorizatório próprio (Parecer e Decreto) e número de vagas.

Anexo 2 - Dispõe sobre o currículo pleno de cada curso, com os seguintes dados: relação das disciplinas e práticas curriculares, com as respectivas cargas horárias, carga horária total e periodização das disciplinas. Os currículos apresentados estão de conformidade com o preceituado na

legislação pertinente a cada curso. Entretanto, como o Processo foi formado em 1983, o currículo do Curso de Ciências Econômicas não está de acordo com a Resolução nº 11/84, de 26/06/84. O currículo mínimo fixado nessa Resolução deveria ter entrado em vigor a partir do corrente semestre letivo.

A Instituição deverá atender ao disposto no Art. 8- da referi da provisão do Conselho no cumprimento da diligência.

Anexo 3 - Contém a Estrutura Curricular do Centro.

II - VOTO DO RELATOR

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1. a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho solicitando a substituição das duas Faculdades existentes pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Alegrete, acompanhado da exposição dos motivos que fundamentam a postulação.
2. reveja o Projeto de Regimento Unificado, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, em 3 (três) vias , devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 8 de abril de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Presidente e Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)